



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9897, DE 9 DE ABRIL DE 2002.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 4.291.904,00** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1042, de 29 de Janeiro de 2002;

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAD – RS SEPLAD, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE – FES, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEVOP e INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM**; Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 4.291.904,00** (Quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, novecentos e quatro reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados e de excesso de arrecadação.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio nº018/2001/MJ/SEDH/CONANDA/FNCA – Campanha sobre o Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescentes, divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e Termo de Responsabilidade nº382/MPAS/SEAS/2001 – Projeto de Capacitação e Geração de Emprego e Renda para as Famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto n.º 9.883, de 01 de abril de 2002, conforme Anexo III deste Decreto.

# GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.234 DE 10 DE ABRIL DE 2002

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano Estadual de Assistência Social - PEAS, com o objetivo de assegurar a proteção social e o desenvolvimento humano das pessoas em situação de vulnerabilidade social, através da implementação de políticas públicas de assistência social, visando a promoção da cidadania e a melhoria da qualidade de vida da população em situação de pobreza e extrema pobreza.

Art. 2º - O PEAS é constituído pelo conjunto de ações, programas e projetos de assistência social, articulados e integrados, visando à promoção da cidadania e a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social.

### DECRETO Nº 1.234

Art. 3º - O PEAS é constituído por:

- I - Política de Assistência Social - PAS;
- II - Política de Proteção Social - PPS;
- III - Política de Desenvolvimento Social - PDS;
- IV - Política de Promoção da Cidadania - PPC;
- V - Política de Integração Social - PIS;
- VI - Política de Inclusão Social - PINS;
- VII - Política de Emprego e Renda - PER;
- VIII - Política de Acesso à Justiça - PAJ;
- IX - Política de Acesso à Educação - PAE;
- X - Política de Acesso à Saúde - PASA;
- XI - Política de Acesso à Cultura - PAC;
- XII - Política de Acesso à Esporte - PAES;
- XIII - Política de Acesso à Habitação - PAH;
- XIV - Política de Acesso à Infraestrutura - PAI;
- XV - Política de Acesso à Informação - PAInf;
- XVI - Política de Acesso à Participação Social - PAPS;
- XVII - Política de Acesso à Justiça - PAJ;
- XVIII - Política de Acesso à Cidadania - PACi;
- XIX - Política de Acesso à Qualidade de Vida - PAQV;
- XX - Política de Acesso à Bem-Estar Social - PABS.

Art. 4º - O PEAS é constituído por:

- I - Política de Assistência Social - PAS;
- II - Política de Proteção Social - PPS;
- III - Política de Desenvolvimento Social - PDS;
- IV - Política de Promoção da Cidadania - PPC;
- V - Política de Integração Social - PIS;
- VI - Política de Inclusão Social - PINS;
- VII - Política de Emprego e Renda - PER;
- VIII - Política de Acesso à Justiça - PAJ;
- IX - Política de Acesso à Educação - PAE;
- X - Política de Acesso à Saúde - PASA;
- XI - Política de Acesso à Cultura - PAC;
- XII - Política de Acesso à Esporte - PAES;
- XIII - Política de Acesso à Habitação - PAH;
- XIV - Política de Acesso à Infraestrutura - PAI;
- XV - Política de Acesso à Informação - PAInf;
- XVI - Política de Acesso à Participação Social - PAPS;
- XVII - Política de Acesso à Justiça - PAJ;
- XVIII - Política de Acesso à Cidadania - PACi;
- XIX - Política de Acesso à Qualidade de Vida - PAQV;
- XX - Política de Acesso à Bem-Estar Social - PABS.

Art. 5º - O PEAS é constituído por:

- I - Política de Assistência Social - PAS;
- II - Política de Proteção Social - PPS;
- III - Política de Desenvolvimento Social - PDS;
- IV - Política de Promoção da Cidadania - PPC;
- V - Política de Integração Social - PIS;
- VI - Política de Inclusão Social - PINS;
- VII - Política de Emprego e Renda - PER;
- VIII - Política de Acesso à Justiça - PAJ;
- IX - Política de Acesso à Educação - PAE;
- X - Política de Acesso à Saúde - PASA;
- XI - Política de Acesso à Cultura - PAC;
- XII - Política de Acesso à Esporte - PAES;
- XIII - Política de Acesso à Habitação - PAH;
- XIV - Política de Acesso à Infraestrutura - PAI;
- XV - Política de Acesso à Informação - PAInf;
- XVI - Política de Acesso à Participação Social - PAPS;
- XVII - Política de Acesso à Justiça - PAJ;
- XVIII - Política de Acesso à Cidadania - PACi;
- XIX - Política de Acesso à Qualidade de Vida - PAQV;
- XX - Política de Acesso à Bem-Estar Social - PABS.

Art. 6º - O PEAS é constituído por:

- I - Política de Assistência Social - PAS;
- II - Política de Proteção Social - PPS;
- III - Política de Desenvolvimento Social - PDS;
- IV - Política de Promoção da Cidadania - PPC;
- V - Política de Integração Social - PIS;
- VI - Política de Inclusão Social - PINS;
- VII - Política de Emprego e Renda - PER;
- VIII - Política de Acesso à Justiça - PAJ;
- IX - Política de Acesso à Educação - PAE;
- X - Política de Acesso à Saúde - PASA;
- XI - Política de Acesso à Cultura - PAC;
- XII - Política de Acesso à Esporte - PAES;
- XIII - Política de Acesso à Habitação - PAH;
- XIV - Política de Acesso à Infraestrutura - PAI;
- XV - Política de Acesso à Informação - PAInf;
- XVI - Política de Acesso à Participação Social - PAPS;
- XVII - Política de Acesso à Justiça - PAJ;
- XVIII - Política de Acesso à Cidadania - PACi;
- XIX - Política de Acesso à Qualidade de Vida - PAQV;
- XX - Política de Acesso à Bem-Estar Social - PABS.



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA


Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de abril de 2002, 113º da República.



**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



**ARNALDO EGIDIO BIANCO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração



**JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FN	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
1112.082441024.2340	APOIA ACOES RELACIONADAS A ASSISTENCIA COMUNITARIA	3390.3200	23	1.000,00	
	RECURSOS SOB SUPEVERV. DA SEPLAD				
1302.041211054.1056	PROGRAMA DE ACOES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	4440.4200	00	1.770.000,00	
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES				
1712.103021095.2357	FORTALECIMENTO DO CEMETRON	3390.3000	00	50.000,00	
		3390.3900	00	30.000,00	
				80.000,00	
1712.103021095.2358	FORTALECIMENTO DAS ACOES BASICAS DE SAUDE DO HPSJP II.	3390.3000	00	55.000,00	
1712.103021095.2359	FORTALECIMENTO DAS ACOES BASICAS DE SAUDE DO HOSPITAL DE BASE	3390.3000	00	50.000,00	
		3390.3900	00	55.000,00	
				105.000,00	
	SECRETARIA DE EST. DE DESENV. AMBIENTAL - SEDAM				
1801.185411057.2160	GESTAO DAS UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	4490.5200	13	39.000,00	
1801.041221015.2434	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEDAM	3390.3000	00	9.000,00	
	DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RONDONIA				
1920.267811050.1131	MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA.	4490.5100	00	1.200.000,00	
TOTAL				3.259.000,00	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTO	VALOR	
1920.267821050.1135	DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RONDONIA MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA VIARIA - PLANAFLORO.	4490.5100	16	600.000,00	
1921.236651043.2246	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS EXECUCAO DOS SERVICOS DE FISCALIZACAO EM METROLOGIA LEGAL	3390.3500 3390.3700 4490.5200	40 40 40	1.800,00 600,00 42.000,00 44.400,00	
1921.041221015.2251	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS.	3390.1400 3390.3000 3390.3700	40 40 40	18.600,00 14.100,00 2.100,00 34.800,00	
T O T A L				3.938.200,00	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FN	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
1112.082441024.2340	APOIA ACOES RELACIONADAS A ASSISTENCIA COMUNITARIA	4490.5200	23	1.000,00	
	RECURSOS SOB SUPEVERV. DA SEPLAD				
1302.041211054.1056	PROGRAMA DE ACOES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	3350.4100	00	270.000,00	
		3350.4300	00	1.500.000,00	
				1.770.000,00	
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES				
1712.101220000.0118	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3390.9200	00	240.000,00	
	SECRETARIA DE EST. DE DESENV. AMBIENTAL - SEDAM				
1801.041220000.0109	DESPESA DE EXERCICIOS ANTERIORES	3190.9200	00	9.000,00	
1801.185421014.1119	REGULARIZACAO FUNDIARIA-PLANAFLORO.	3390.3900	13	39.000,00	
	DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RONDONIA				
1920.041220000.0110	DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	4490.9200	00	600.000,00	
1920.267821050.1134	MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA VIARIA.	4490.5100	00	1.200.000,00	
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS				
1921.041220000.0116	DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIOR	3390.9200	40	79.200,00	
TOTAL				3.938.200,00	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FN	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
1112.082411024.2341	APOIAR ACOES RELACIONADAS A ASSISTENCIA AO IDOSO	3340.4100	23	35.000,00	
1112.082431024.2342	APOIAR ACOES RELACIONADAS A ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE	3340.4100	23	107.000,00	
		3390.3900	12	50.504,00	
		3390.3900	23	161.200,00	
				318.704,00	
T O T A L				353.704,00	

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS				
	T R I M E S T R E S				T R I M E S T R A I S				
UNIDADES ORCAMENTARIAS	I	II	III	IV	I	II	III	IV	TOTAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.685.761,15	2.651.398,85	1.068.440,00	94.400,00	5.500.000,00				
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	650.063,64	1.589.797,16	597.939,20	282.200,00	3.120.000,00				
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE LICITACAO	159.879,02	534.120,98	175.000,00	61.000,00	930.000,00				
COORDENADORIA DE APOIO A GOVERNADORIA	6.972.019,01	15.578.810,99	3.058.480,00	2.090.690,00	27.700.000,00				
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.684.104,00	752.800,00	751.800,00	4.188.704,00				
FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDONIA	415.866,96	4.217.219,44	1.285.553,60	898.360,00	6.817.000,00				
SEC. DE EST. DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO	3.906.525,45	14.777.699,15	3.930.100,40	2.455.675,00	25.070.000,00				
RECURSOS SOB SUPEVERV. DA SEPLAD	0,00	7.045.600,00	120.000,00	959.400,00	8.125.000,00				
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE RONDONIA	10.365.400,90	21.954.999,10	3.100.000,00	3.349.600,00	38.770.000,00				
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	12.007.821,16	22.243.894,04	8.339.142,40	2.649.142,40	45.240.000,00				
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA, DEFESA E CIDADANIA	36.026.182,79	81.840.017,21	28.139.600,00	3.479.200,00	149.485.000,00				
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3.980.156,01	12.993.803,99	4.918.040,00	3.108.000,00	25.000.000,00				
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	26.432.081,01	82.361.918,99	12.798.000,00	1.608.000,00	123.200.000,00				
FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. DO ENS. FUND. E VALOR. DO MAGISTERIO	32.222.525,19	88.317.474,81	18.010.000,00	50.000,00	138.600.000,00				
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	19.991.145,87	75.236.818,53	14.217.782,80	2.935.252,80	112.381.000,00				
FUNDACAO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDONIA	551.258,94	1.348.341,06	400.400,00	0,00	2.300.000,00				



CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS			
	T R I M E S T R E S							
	I	II	III	IV	TOTAL			
UNIDADES ORCAMENTARIAS								
SECRETARIA DE EST. DE DESENV. AMBIENTAL - SEDAM	453.478,97	4.054.716,43	1.061.164,60	800.640,00	6.370.000,00			
SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL	13.047.795,35	10.411.791,85	1.725.592,80	1.359.820,00	26.545.000,00			
DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RONDONIA	3.139.003,71	129.765.628,29	2.809.512,00	2.340.856,00	138.055.000,00			
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	115.013,01	583.546,99	176.320,00	75.120,00	950.000,00			
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA	274.999,66	771.720,34	291.640,00	151.640,00	1.490.000,00			
AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA	1.242.672,05	4.783.927,95	955.700,00	327.700,00	7.310.000,00			
SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER	221.740,42	2.318.118,78	420.200,00	334.940,80	3.295.000,00			

ANEXO - IV		EXCESSO
ORGÃO : FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
CODIGO : 11.12		
RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICACAO	F/R/	CATEGORIA
	ELEMENTO	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	23	303.200,00
1700.00.00 - TRANSF. CORRENTES	23	303.200,00
1720.00.00 - TRANS. INTERGOV.	23	303.200,00
1721.00.00 - TRANSF. DA UNIAO	23	303.200,00
TOTAL		303.200,00

8

9

ANEXO - IV		EXCESSO
ORGÃO : FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
CODIGO : 11.12		
RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICACAO	F/R/	CATEGORIA
	ELEMENTO	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	12	50.504,00
1700.00.00 - TRANSF. CORRENTES	12	50.504,00
1760.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CO	12	50.504,00
1761.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CO	12	
TOTAL		50.504,00

Handwritten signature and a blue circular stamp.